



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER Nº 018/2018 – CONTROLE INTERNO**

**Assunto:** Análise da minuta do edital do PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001.2018.PMM.SEPLAN.

**Entidade Solicitante:** Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Mocajuba/PA.

**1. RELATÓRIO**

Para exame e parecer deste Controle Interno, a Divisão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, do tipo “menor preço por item”, cujo objeto é *aquisição de Material de Expediente, destinados a Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e suas Secretarias, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo e Referência*, para análise e emissão de parecer acerca da Minuta do Edital.

Contudo, antes de adentrarmos na análise meritória, fazemos uma breve explicação acerca da alçada deste Controle Interno.

**2. COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal e surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. Logo, o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos supramencionados, bem como no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Cumpre salientar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**



### 3. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

A legislação exige que na fase interna do pregão a presença do Termo de Referência, com a descrição do que se pretende contratar, sua justificativa, especificações técnicas, prazos, locais de entrega do objeto, bem como os quantitativos, o valor estimado da contratação e o orçamento prévio.

Ademais, o art. 40 da Lei nº 8.666/93 estabelece os requisitos de validade do edital, senão vejamos:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes [...]*

Já o art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520/02, elenca quais os elementos que devem constar obrigatoriamente no edital, sendo eles: a) a justificativa da contratação; b) o objeto do certame; c) as exigências de habilitação; d) os critérios de aceitação das propostas; e) as sanções por inadimplemento; f) as cláusulas do contrato; g) fixação dos prazos para fornecimento.

2


No caso em análise, verifica-se que consta no processo em epígrafe o termo de referência, formalizado com todas as especificidades dispostas na lei, bem como constata-se que a minuta do edital preenche os requisitos de validade previstos na Lei de Licitações e os elementos obrigatórios dispostos na Lei do Pregão.

### 4. CONCLUSÃO

*Ex positis*, após exame do instrumento convocatório, opinamos pelo prosseguimento do certame, ante a sua regularidade, com a publicação do aviso de licitação, obedecendo-se o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

É o parecer. S. M. J.

Mocajuba/PA, 14 de março de 2018.

  
**DANIELA CRISTINA QUADROS MELO**  
**Controladora Interna**